

**Notificação prévia de uma operação de concentração**  
**(Processo COMP/M.2678 — Sonae/CNP Assurances/Inparsa/JV)**

**Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2001/C 333/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 20 de Novembro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 <sup>(2)</sup>, através da qual a empresa Portuguesa Sonae Imobiliária («Sonae») propriedade do grupo Sonae e a empresa Francesa CNP Assurances («CNP»), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Portuguesa Inparsa-Investimentos e Participações SGPS, SA («Inparsa»), actualmente sob o controlo exclusivo da empresa Sonae Imobiliária, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Sonae: arrendamento de imóveis para fins comerciais, produtos derivados de madeira, venda a retalho de produtos alimentares e de produtos não-alimentares, telecomunicações, meios de comunicação, turismo, transporte,
- CNP: seguros de vida,
- Inparsa: arrendamento de imóveis para fins comerciais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 <sup>(3)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comissão.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2678 — Sonae/CNP Assurances/Inparsa JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — *Task Force* Concentrações  
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70  
B-1000 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e  
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e  
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

<sup>(3)</sup> JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.